



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 8.035, DE 2010

**Aprova o Plano Nacional de
Educação para o período 2011-2020
e dá outras providencias.**

EMENDA MODIFICATIVA

Modifica o item 12.6, do anexo do Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, passando a ter a seguinte redação:

12.6) Expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, bem como através da participação do sistema financeiro privado, por meio da constituição de fundo garantidor do financiamento de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador, tanto para o FIES quanto para os financiamentos privados.

JUSTIFICATIVA

A expansão do financiamento estudantil não pode se esgotar com a participação exclusiva do Poder Público. Deve ser estimulada e incentivada participação do sistema financeiro privado no financiamento estudantil.

A ambiciosa meta de dez milhões de alunos na educação superior, quando o Censo da Educação Superior - 2009 acusa menos de seis milhões (5.954.021), somente poderá obter êxito com a decisiva participação da livre iniciativa na oferta de cursos e no financiamento amplo e flexível dos estudantes que não têm condições de custearem seus próprios estudos.

A presente emenda pretende introduzir no processo do financiamento estudantil o sistema financeiro privado que, ao lado do sistema público, poderá



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

contribuir significativamente para o alcance da meta de dez milhões de alunos na educação superior brasileira.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Paulo Freire

PR/SP